



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**LEI Nº 4.860, DE 29 DE JULHO DE 2025**

Institui a realização do exame “Teste do Olhinho” para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será realizado o exame “Teste do Olhinho” para detecção de câncer nos olhos em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados na cidade de Santa Luzia, visando a detecção da neoplasia denominada “retinoblastoma”.

Parágrafo único. O “Teste do Olhinho” a que alude o *caput* deste artigo deverá ser realizado nas primeiras 72 (setenta e duas horas) após o nascimento.

Art. 2º O exame para detecção do retinoblastoma deverá ser realizado uma vez ao ano na faixa etária entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Caso seja apontada alteração que indique a presença do retinoblastoma, os pais devem ser avisados e a criança encaminhada para o devido tratamento.

Art. 4º O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, divulgará a unidade responsável pelo exame mais específico e o respectivo tratamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 29 de julho de 2025.

1,  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**